



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 013/2026

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Baldissera, Secretário de Meio Ambiente e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Federal nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 372/2018, Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Municipal nº 2.277/2025, e Lei Municipal nº 2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 029/2026, emitido por GEOSUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme Termo de Credenciamento nº 332/2025 (Chamamento Público nº 04/2025), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

NOME DO EMPREENDEDOR: ALEXANDRE MARIOTTI

CPF: 028.442.990-24

NOME DO EMPREENDIMENTO: OFICINA MARIOTTI LTDA

CNPJ: 01.942.753/0001-89

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, nº 3.949, Km 21 - Doutor Ricardo/RS

TEL. PARA CONTATO: (51) 99819-6754

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo nº: 10.194/2026 e 10.299/2026

Data de abertura: 19/06/2026

Atividade: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA

Endereço: Rodovia RS 332, nº 3.949, Km 21- Doutor Ricardo/RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Ramo da atividade (CODRAM): 3430,20

Porte: mínimo

Potencial poluidor: médio

Área do terreno: 1.260,00 m²

Área útil total das atividades: 196,00 m²

Coordenadas geográficas: 29° 5' 27.5" S / 51° 59' 21.7" O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Período de validade deste documento: 27/08/2026 à 27/08/2031;

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;

1.3 Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação;

1.4 Esta licença autoriza a operação da atividade de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos, chapeação e pintura e lubrificação;

1.5 A capacidade de prestação de serviços mensais do empreendimento é de:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (serviços/mês)
Manutenção de veículos	Unidades	100

1.6 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 soprador, 01 compressor, 01 soldador, 04 carregadores de bateria, 01 macaco do tipo jacaré, 02 esmerilhadeiras, 03 furadeiras, 01 furadeira de bancada, 01 máquina de corte, 01 lixadeira, 04 elevadores de carros, 01 macaco garrafa 20 toneladas, 01 aparelho de balanceamento, 01 aparelho de geometria, 01 torno de bancada, 01 máquina de reparo de pneus, 01 bomba de pressão, 01 sensor pressão, 01 aparelho scanner, 01 guincho, 01 prensa hidráulica, 01 serra corte de bancada ;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



1.6 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo de unidades e serviço: Recepção do veículo; Diagnóstico do reparo/serviço; Remoção e lavagem de peças; Reparo ou substituição das peças; Chapeação e pintura; Montagem, Entrega de veículo;

1.7 O piso da oficina deverá permanecer impermeabilizado;

1.8 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;

1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

2.2 Zelar pelo uso da água e evitar o desperdício, optando, sempre que possível, por águas de reuso e captação pluvial.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A atividade gera efluentes líquidos proveniente do setor de lavagem das mãos e sanitário, sendo a vazão máxima de lançamento de efluentes líquidos tratados é de 0,1m³/dia;

3.2 A empresa somente poderá lançar os efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem em corpos hídricos superficiais, após tratamento, atendendo as Resoluções CONSEMA nº355/2017;

3.3 A empresa é responsável pela qualidade do efluente após o tratamento, deste modo, deverá dar destino adequado ao lodo/óleo da caixa separadora para não haver contaminação;

3.4 Existe o despejo de efluentes sanitários proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, deverão passar por prévio tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima, e deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13 de julho de 2017, para o lançamento;



3.5 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

4 Quanto as emissões atmosféricas:

4.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

5 Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área de trabalho observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 As matérias-primas, insumos, produtos acabados e resíduos líquidos devem ser armazenados em locais adequados, protegidos contra intempéries, com contenção para vazamentos. Além disso, devem estar distantes de pontos de drenagem e com impedimento de acesso à rede pública canalizada, de forma a garantir que em caso de acidente não ocorram vazamentos e consequentes contaminações;

5.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual n. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



5.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos”. A planilha deverá ser devidamente preenchida com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade **anual**, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;

5.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

5.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

5.7 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

5.9 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

5.10 É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM N.º 001/2003;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



5.11 Quanto aos resíduos de pneus inservíveis: o estabelecimento fica obrigado, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e o seu destino, para que seja possível estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, conforme determina a resolução CONAMA nº 416, de 01/10/2009 e Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei nº 12.305 de 02/08/2010;

5.12 Deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022.

6 Quanto aos riscos ambientais:

6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 Todas as áreas de armazenagem de produtos químicos (óleos, solventes e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Quanto a responsabilidade técnica:

7.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos é o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi, Anotação de Responsabilidade Técnica 14424974.

7.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

8. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 7º da Lei nº 15.190/2025, e Lei Municipal nº 2.277/2025, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
2. Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>;
3. Cópia desta licença;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
6. Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;
7. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

9. Demais informações

1. **Esta Licença só é válida para as condições contidas acima, estando vigente entre 27/08/2026 e 27/08/2031;**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



2. Acessar o Sistema de Licenciamento Ambiental online, preencher o formulário eletrônico de informações para o licenciamento ambiental e apresentar a documentação obrigatória descrita no mesmo;
3. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade, estando o empreendedor sujeito a medidas administrativas admissíveis;
4. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
5. Esta Licença deve estar exposta no local da atividade ora licenciada, para efeito de fiscalização.

Doutor Ricardo/RS, 27 de agosto de 2026.

RODRIGO
BALDISSERA:002675720
69

Assinado de forma digital por
RODRIGO
BALDISSERA:00267572069
Dados: 2026.08.27 14:06:00 -03'00'

RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte

Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON
BAGARINI:01091179
050

Assinado de forma digital por
MARIELLI STEFENON
BAGARINI:01091179050
Dados: 2026.08.27 14:00:19
-03'00'

MARIELLI STEFENON BAGATINI

Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente

Bióloga - CrBio nº 101488/03